



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

Necessidade de realizar a cobertura dos treinamentos, palestras, eventos e outras atividades a serem promovidas por este Tribunal, no decorrer do ano de 2023, suprimindo demanda da Escola Judicial, Divisão de Documentação e Memória, Coordenadoria de Comunicação Social e do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT:

Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com o objetivo Estratégico "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais".

III - Requisitos da contratação:

A contratação deverá observar, dentre outras exigências a serem incluídas no Termo de Referência, as seguintes especificações:

- Contratada deverá disponibilizar todo aparato necessário para a cobertura do evento com antecedência, conforme horário estabelecido no Termo de Referência.
- Atraso na cobertura do evento caracterizará inexecução parcial.
- A contratada, durante a execução dos serviços de filmagem, fotografia e transmissão de eventos ao vivo pela internet (streaming), deverá disponibilizar os profissionais aos setores envolvidos.
- Os eventos serão realizados na cidade de Campo Grande, Corumbá, Dourados e Três Lagoas.
- As quantidades informadas são apenas estimativas e não obrigam o TRT a demandá-las, servindo apenas como referência competitiva. Os serviços/produtos serão solicitados de acordo com a necessidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

efetivamente verificada, ao longo do ano, configurando o fornecimento por demanda.

A estimativa dos eventos informados pelos setores estará disponível no Termo de Referência.

- Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

- o A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

- Em observância ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

- o A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

- A comprovação dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.

- o A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento a cada período de 6 (seis) meses.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

A demanda foi estabelecida pelas Unidades Demandantes, com base na previsão de eventos, conforme documentos juntados aos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

O Tribunal não possui estrutura e pessoal qualificado para cobertura dos treinamentos, palestras, eventos e outras atividades a serem promovidas por este Tribunal.

Em razão da demanda existente, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora dos serviços.

A contratação visa atender a demanda mencionada com agilidade, eficiência e melhor preço, minimizando eventuais dificuldades que possam ocorrer no referido evento.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços foi realizada conforme as diretrizes definidas no Manual de Aquisições do TRT da 24ª Região, com a elaboração do Mapa Comparativo para Estimativa de Preços.

VII - Descrição da solução como um todo:

O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços fotográficos, filmagem, streaming para transmissão de eventos ao vivo pela Internet e disponibilização de equipamentos de som e imagem necessários à cobertura dos treinamentos de pessoal, palestras, eventos e outras atividades a serem promovidas por este Tribunal, no decorrer do exercício de 2023.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Sugerimos a concentração em lote único visando atrair o maior número de competidores pelo valor total da contratação, pois, a divisão poderia acarretar a inexistência de propostas para alguns itens. Além disso, o agrupamento proporciona maior celeridade e eficiência no gerenciamento do contrato, com reflexos na economia processual, operacional e financeira.

Considerando que se trata de serviços com as mesmas características, entendemos que o agrupamento não restringe a participação dos potenciais fornecedores e não compromete a competitividade do certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Importante destacar, nessa esteira, a eficiência procedimental decorrente da redução de procedimentos para a fiscalização do contrato com apenas uma empresa, possibilitando melhor gestão operacional nas etapas da fiscalização da contratação.

Outro fator preponderante para o agrupamento é evitar que exista mais de uma empresa tendo que cumprir o prazo de entrega, uma vez que poderia ocorrer de alguma contratante não cumprir o prazo e comprometer a realização do evento.

Além disso, uma única empresa fornecedora dos serviços garante que a Administração tenha maior controle sobre o que está sendo ofertado, tanto em questão operacional quanto de qualidade técnica e cumprimento das exigências do contrato.

Outrossim, é imprescindível que haja uma sincronia entre os sistemas utilizados e os serviços oferecidos, de tal forma que se parcelarmos a contratação para mais de uma empresa, poderá haver prejuízos para a Administração como incompatibilidade de sistemas operacionais, acarretando em graves problemas técnicos e até mesmo na inexecução do evento.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A futura contratação permitirá à Contratante realizar cobertura dos treinamentos, palestras, eventos e outras atividades a serem promovidas por este Tribunal.

É estritamente necessária, pelo fato de seu objeto não fazer parte dos recursos próprios à disposição do TRT. É, ainda, vantajosa, por permitir que os recursos humanos das Unidades Demandantes possam concentrar os esforços na supervisão e no controle dos eventos.

Por fim, a especificação dos objetos a serem contratados foi realizada de modo a aperfeiçoar os recursos contratados, visando maior economia para a Administração Pública.

X - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

Não há necessidade de adequação do ambiente da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

organização.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade da Contratação, uma vez que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: João Márcio Hidalgo Talarico
Telefone: 3316-1843
E-mail: material@trt24.jus.br

Nome: Rafael Pereira Cardozo
Telefone: 3316-1844
E-mail: compras@trt24.jus.br

Cristhiano Karlo Moraes Sandim
Telefone: 3316-1750
E-mail: escolajudicial@trt24.jus.br

Cláudia Torquato Scorsafava Farias
Telefone: 3316-1746
documentação@trt24.jus.br

Marcela de Menezes Dória Albres
Telefone: 3316-1796
E-mail: cerimonial@trt24.jus.br

José Carlos de Souza Melo
Telefone: (67) 3316-1806
E-mail: gab_saude@trt24.jus.br